



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 17, de 17 de abril de 1993

(Revogada pela Lei Municipal nº 41, de 23 de dezembro de 1993)

(Revogada pela Lei nº 73, de 17 de julho de 1995)

~~Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de São João do Manteninha—MG, da Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.~~

A Câmara Municipal de São João do Manteninha—MG, no uso de suas atribuições legais, decretam e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Ficam criados o Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal de Saúde.~~

~~CAPÍTULO I~~ **~~Conselho Municipal de Saúde~~**

Art. 2º ~~O Conselho Municipal de Saúde CMS, de caráter permanente, atuará como órgão deliberativo do sistema único de saúde—SUS, no âmbito municipal.~~

Art. 3º ~~Sem prejuízo das funções do poder legislativo, são competências do CMS:~~

~~I— definir as prioridades de saúde;~~

~~II— estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;~~

~~III— atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;~~

~~IV— propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;~~

~~V— acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;~~

~~VI— definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;~~

~~VIII— apreciar previamente os contratos e convênio referidos no inciso anterior;~~

~~IX— estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;~~

~~X— elaborar seu regimento interno;~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~XI~~ -- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

~~Art. 4º~~ O CMS terá a seguinte composição:

~~I~~ -- do Governo Municipal:

- ~~a)~~ -- representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde e órgão equivalente;
- ~~b)~~ -- representante(s) do órgão Municipal de Finanças;
- ~~c)~~ -- representante(s) do órgão de educação;
- ~~d)~~ -- representante(s) do órgão de saneamento;
- ~~e)~~ -- representante(s) do órgão do meio ambiente.

~~II~~ -- dos prestadores de serviços públicos e privados:

- ~~a)~~ -- representante(s) do SUS no âmbito estadual, federal, existente no município;
- ~~b)~~ -- representante(s) dos prestadores privados contratados pelo SUS;
- ~~c)~~ -- representante(s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS.

~~III~~ -- dos trabalhadores do SUS:

- ~~a)~~ -- representante(s) da entidade de trabalhadores do SUS.

~~IV~~ -- dos centros de formação de recursos humanos para a saúde:

- ~~a)~~ -- representantes(s) das escolas, faculdades, Universidade, sediadas no município;

~~V~~ -- dos usuários:

- ~~a)~~ -- representante(s) das entidades ou associações comunitárias;
- ~~b)~~ -- representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;
- ~~c)~~ -- representante(s) dos sindicatos e entidades trabalhadores;
- ~~d)~~ -- representante(s) das associações de portadores de deficiências e patologias.

~~§ 1º~~ A cada titular do CMS corresponderá suplente.

~~§ 2º~~ Será considerada como existente para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~§ 3º A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.~~

~~§ 4º O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.~~

~~Art. 5º Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.~~

~~I — da autoridade estadual ou federal, correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais;~~

~~II — das respectivas entidades nos demais casos.~~

~~§ 1º O conselho Municipal de Saúde de São João do Manteninha — MG, será presidido pelo Prefeito Municipal.~~

~~§ 2º Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.~~

~~§ 3º O Secretário Municipal de Saúde é membro do CMS.~~

~~§ 4º Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.~~

~~Art. 6º O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:~~

~~I — o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;~~

~~II — os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas em 4 (quatro) reuniões intercaladas no período de 1 (hum) ano.~~

~~III — os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.~~

~~Art. 7º O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:~~

~~I — o órgão de deliberação máxima é o Plenário;~~

~~II — as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;~~

~~III — para a realização das sessões será necessária a presença absoluta dos membros do CMS que deliberará para maioria dos votos presentes;~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~IV~~ — cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

~~V~~ — as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

~~Art. 8º~~ A secretaria municipal de saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

~~Art. 9º~~ Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas, entidades, mediante os seguintes critérios:

~~I~~ — consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços, sem embargos de sua condição de membros;

~~II~~ — poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

~~III~~ — poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

~~Art. 10~~ As sessões plenárias e ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

~~Parágrafo único.~~ As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

CAPÍTULO II

Conferência Municipal de Saúde

~~Art. 11~~ Cabe ao executivo, através do Conselho Municipal de Saúde, convocar a conferência de saúde e definição das diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

~~§ 1º~~ A conferência municipal de saúde será convocada anualmente.

~~§ 2º~~ O Conselho Municipal de Saúde deverá convocar, como medida preparatória ou extraordinária, pré-conferências de saúde.

~~§ 3º~~ A conferência municipal de saúde terá sua organização e funcionamento definidos em regimento próprio, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

~~Art. 12~~ O Conselho Municipal de Saúde disporá para que o processo convocatório da conferência garanta ampla representação da comunidade.

~~Art. 13~~ O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~Art. 14~~ Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

~~Art. 15~~ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 17 de abril de 1993; 1º Ano de Emancipação Política.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Prefeito